



000 14 / 13

DECISÃO NORMATIVA Nº

/2013

Manifesta entendimento acerca dos valores de subteto remuneratório para os médicos prestadores de serviços aos Municípios do Estado de Goiás.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**Considerando** o Pedido de informação encaminhado a esta Corte pela senhora Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos, Juíza do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Juízo Auxiliar de Execução, acerca da possibilidade de contratação de médicos por prazo determinado com percepção de salário correspondente ao vencimento do Prefeito, acrescido de abono.

**Considerando** o Mandado de Intimação nº 4478/2012, assinado eletronicamente pela senhora Fernanda Ferreira, Juíza do Trabalho Substituta, expedido à Presidente deste Tribunal de Contas, para o envio da resposta do mencionado questionamento.

**Considerando** as manifestações da Secretaria de Licitações e Contratos, Ministério Público de Contas, Grupo Técnico e Secretaria de Atos de Pessoal;

**Considerando** que as Emendas à Constituição Federal nºs 19/1998, 41/2003 e 45/2007 que objetivaram corrigir as distorções verificadas no sistema remuneratório do serviço público brasileiro;

**Considerando** tudo o mais que consta nos autos nº 06548/12,

**RESOLVE:**

Artigo 1º Manifestar entendimento no sentido de que a remuneração dos médicos contratados por prazo determinado para a prestação de serviços aos Municípios Goianos, incluídas as vantagens pessoais, abonos, ou outros valores de qualquer natureza, deve respeitar a importância correspondente ao subsídio do Prefeito, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Artigo 2º Os médicos contratados por meio de credenciamento não estão sujeitos ao subteto constitucional de remuneração, nos moldes disciplinados pela

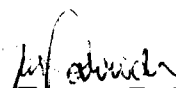
00014/13

Resolução Normativa nº 17/1998 – TCM/GO, que dispõe sobre a prestação de serviços complementares ao SUS municipal.


Artigo 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia,

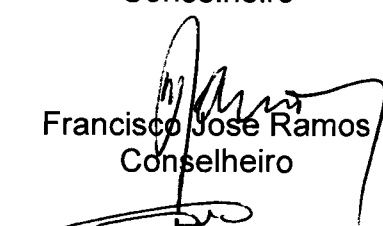
02 OUT 2013

  
Presidente Conselheira Maria Teresa F. Garrido Santos


  
Sebastião Monteiro  
Conselheiro

  
Virmondes Cruvinel  
Conselheiro

  
Honor Cruvinel de Oliveira  
Conselheiro

  
Francisco José Ramos  
Conselheiro

  
Nilo Resende  
Conselheiro

  
Daniel Goulart  
Conselheiro

Presente:

  
Ministério Público de Contas